



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 039/2014

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DEODÁPOLIS E A EMPRESA R & A EDITORA
JORNALISTICA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº. 03.903.176/0001/41, pessoa jurídica de direito público interno, com administração sito à Avenida Francisco Alves da Silva nº443, neste ato representados pela Prefeita, Sr^a. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, portador da RG nº. 000904172 - SSP/MS e CPF nº. 707.119.761-04, residente e domiciliado neste Município, sito à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **R & A EDITORA JORNALISTICA LTDA – ME**, CNPJ nº 10.383.383/0001-88, com sede na Rua: Joaquim Teixeira Alves, nº 2446 – CEP 79.801-016 no Município de Dourados – MS, neste ato representado pelo Senhor **ALFREDO BARBARA NETO**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n. 7.761.040 – SSP/SP e CPF nº 056.889.258-50, residente e domiciliado à Rua Osman Ahmad Gebara, nº 150, Parque Alvorada, CEP 79.823-470 doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir escritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE** nº **014/2014**, tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Sr^a. Prefeita Municipal em 28/04/2014, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação é Contratação de empresa para Publicação Matérias, Leis, Resoluções e Atos Administrativos, deste município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante deste contrato.

a) A empresa ficará responsável pela entrega dos jornais na sede do Município de Deodópolis - MS, no setor de Compras.

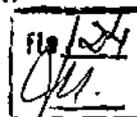
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência fixada da assinatura do presente contrato, sendo de: 02/05/2014 a 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de **R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais)** que é o valor apresentado pela **CONTRATADA**

na proposta que ofertou e que foi proclamada vencedora do certame, sendo pagas em 08 (oito) parcelas de R\$- 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais).



- a) - O Prazo para a entrega das edições e serviços será diários;
- b) - O pagamento será feito em até 30 (trinta), dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais contendo, o valor mensal dos serviços, numero do convite e numero do contrato a ser firmado.
- c) - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- d) - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante a Seguridade Social (INSS), o FGTS com a apresentação das Certidões respectivas e que já efetuou o recolhimento da qualquer multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada em razão do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodópolis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.04.05 – Departamento de Administração

04.122.0302.2008- manut das atividades da Gerência Munic. Adm. e Finanças

3.3.90.39.00 – outros serv. Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

- a) - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado neste edital, em seu item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

b) - Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado.

c) - O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

d) - O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para a hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA OITAVA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DECIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Caberá ao MUNICÍPIO:

- e) Prestar as informações e esclarecimentos afins ao objeto do edital que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da contratante;
- b) Solicitar a revisão dos serviços prestados, que não sejam fornecidos de acordo com a especificação aceita na proposta da contratada;
- c) Acompanhar a execução dos serviços adquiridos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Efetuar o serviço, nos prazos e condições estipulados pelo Município, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.
- b) Realizar os serviços adquiridos no município de Deodápolis - MS, em conformidade com as especificações constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo os produtos de elevada qualidade;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela não execução dos serviços;
- d) Independentemente de aceitação, a contratada, garantirá a qualidade dos serviços, arcando com eventuais consequências ocorridas.
- e) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- f) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento, objeto deste CONVITE;
- g) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Ato Convocatório.
- h) Cumprir os prazos de garantia assumidos, revisando o serviços, quando necessário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

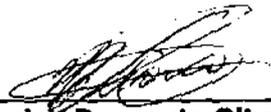
O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

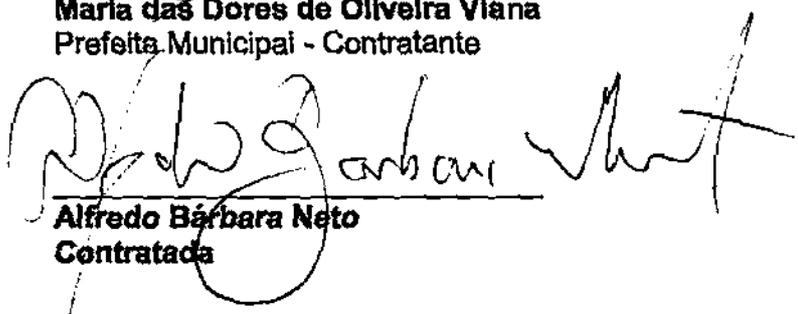
Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodápolis - MS, que é o Foro da Sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodápolis – MS, 02 de maio 2014.

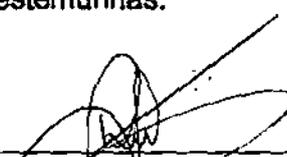


Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

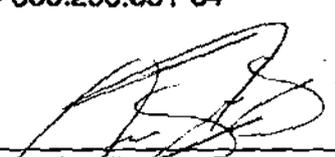


Alfredo Bárbara Neto
Contratada

Testemunhas:



Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF 930.295.351-34



Oriundo dos Santos Souza
RG. 24.265.155-0 SSP/SP
CPF 095.673.758-79